



**CREA-ES**  
Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura  
e Agronomia do Espírito Santo

Av. César Hilal, 700 - 1º andar - Bento Ferreira - Vitória - ES  
CEP 290-522-232 Tel.: (27) 3334-9900 FAX: (27) 3324-3644

CEEA	“DISCIPLINA O EXERCÍCIO DOS PROFISSIONAIS DAS ENGENHARIAS AGRÔNOMICA E FLORESTAL QUANTO À PRODUÇÃO DE SEMENTES E/OU MUDAS E, ORIENTA A FISCALIZAÇÃO DO CREA-ES QUANTO AO DESENVOLVIMENTO DESTAS ATIVIDADES.”	NF-02/97 MAR/97
------	--	--------------------

### I – OBJETIVO

Fixar procedimentos para disciplinar o exercício dos profissionais das Engenharias Agrônômica e Florestal quanto à produção de mudas e/ou sementes e, orienta a Fiscalização do CREA-ES quanto ao desenvolvimento destas atividades.”

### II - FUNDAMENTOS JURÍDICOS E TÉCNICOS

A Câmara Especializada de Engenharia Agrônômica do CREA-ES, no uso de suas atribuições, legalmente conferidas pela letra "e" do artigo 46 da Lei Federal nº 5.194/66 e, considerando:

Que a Lei Federal nº 6.496/77 que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) define, para os efeitos legais, os Responsáveis Técnicos pelos empreendimentos de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

A Resolução nº 425/98 do CONFEA, a qual dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e dá outras providências.

**Resolve**, adotar os parâmetros e procedimentos descritos a seguir, como base para atuação da Divisão de Fiscalização

### III – PARÂMETROS E PROCEDIMENTOS BÁSICOS

Ficam estabelecidos os seguintes parâmetros e procedimentos para o exercício dessa fiscalização:

1. Todo Pessoa Física ou Jurídica, Pública ou Privada que esteja executando serviços profissionais referentes à produção de Sementes e/ou Mudanças no Estado do Espírito Santo, deverá registrar-se no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, apresentando o(s) Responsável(is) Técnico(s) respectivo(s) por unidade(s) produtora(s).

- No caso da Pessoa Física produtora de Sementes e/ou Mudanças, o registro deverá ser procedido através de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, por profissional habilitado.

- A ART define, para os efeitos legais, os Responsáveis Técnicos pela produção de Sementes e/ou Mudanças e, deverá ser registrada pelo profissional habilitado de nível superior ou, por Empresa.

- Os profissionais legalmente habilitados a que se refere esta Norma Fiscalizadora são os engenheiros Agrônomos e Florestais, respeitadas suas respectivas atribuições profissionais.

- Para efeito desta Norma Fiscalizadora, considera-se como produtores de Sementes e/ou Mudanças, todo aquele que desenvolva atividades de produção destinada à comercialização e/ou distribuição.

2. Deverão ser observados os limites de atuação do Responsável Técnico, discriminados na Deliberação n.º 002/92 da CEEA/CREA-ES.

3. O profissional responsável pela produção de Sementes e/ou mudas deverá registrar ART, com validade de 12 meses, no valor da taxa mínima estabelecida na tabela de taxa de ART do CREA-ES, por unidade de produção.

4. A Câmara Especializada de Engenharia Agrônômica apreciará e julgará os casos excepcionais e omissos não previstos na presente Norma Fiscalizadora.

### **III – APROVAÇÃO E REVISÕES**

#### **1 – Aprovação**

A presente Norma foi aprovada na Sessão da **CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA AGRÔNOMICA DO CREA-ES**, realizada em 14/10/97

eng. **Miguel Angelo Aguiar**  
Coordenador da CEEA

eng. **José de Paulo Augusto**  
Secretário da CEEA

Conselheiros

eng. **Adilon Vargas de Souza**  
eng. **Amélio Botelho de Almeida**  
eng. **Rosembergue Bragança**  
eng. **Venilton Santos Barbosa**  
eng. **Álvaro João Bridi**  
eng. **Itamar Alvino de Souza**

Conselheiros Representantes do Plenário  
Arq. **Regina Cardoso Morandi**